

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DIRETAS À DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Comissão Eleitoral formada através de edital expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO, publicada no DJ-TO nº 4597, pág.46 e 47, com circulação no dia 04/10/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, alínea "c" do Estatuto Social da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO), resolve expedir as presentes instruções para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal da referida entidade, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2019, na Sede Campestre.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO será realizada em conformidade com o disposto em seu Estatuto e neste regulamento.

Art. 2º. Mediante voto secreto, universal e direto, incumbe aos associados efetivos e no gozo de seus direitos sociais, elegerem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: Não será permitido o voto através de procuração.

Art. 3º. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2019 na Sede Campestre da ASMETO, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min.

§1º. Nos termos do art. 27 do Estatuto Social consolidado da Asmeto, o prazo de registro das chapas encerra-se no dia 30 de outubro de 2019, às 18h00min.

§2º. O pedido de registro deverá vir acompanhado de fotografia do candidato, em tamanho 3x4, fundo branco e vestimentas de cor escura.

Art. 4º. Só poderão ser eleitos os magistrados associados em regular situação junto a ASMETO, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas.

DO VOTO

Art. 5º. O voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula, impressa, contendo todas as chapas registradas, a ser enviada à residência dos magistrados e encaminhada, via correios, ou entregue pessoalmente, em sobrecarta, na sede administrativa da associação;
- II – Uso de cédula, em urna eletrônica, a ser disponibilizado para votação pessoal, na sede campestre da associação, no dia da eleição;
- III – Emprego de urna de lona que assegure a inviolabilidade do voto por carta;
- IV – Local indevassável para o ato de votar.

V - Uso de cédula eletrônica, a ser disponibilizado para votação via rede mundial de computadores, nos mesmos moldes utilizados nas eleições da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

§1º. O voto será desvinculado, podendo o eleitor compor sua chapa, sendo nulo o voto em dois candidatos para o mesmo cargo.

§2º. A implementação do sistema de votação previsto no inciso V deste artigo dependerá da viabilidade técnica e econômica.

DA CÉDULA

Art. 6º. A cédula, destinada ao voto por carta, contendo as chapas registradas e o logotipo da ASMETO deverá ser impressa e confeccionada em papel em branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§2º. Ao lado dos nomes dos candidatos, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará sua escolha.

§3º. A posição das chapas na cédula será sorteada no dia 13 de novembro de 2019, às 10hr. na Sede Administrativa da ASMETO, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e na presença dos interessados, caso queiram.

DAS INEGIBILIDADES

Art. 7º. São considerados inelegíveis:

- I – Os associados investidos nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedores de Justiça e Eleitoral, Juiz Corregedor, salvo se descompatibilizarem quarenta e cinco dias antes do pleito.
- II – O associado que, no exercício da Presidência da Associação, não tiver suas contas aprovadas na forma estatutária.
- III – O magistrado associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais da ASMETO.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 8º. Até o dia 05 de novembro de 2019, às 17hr qualquer associado poderá impugnar candidatura.

Art. 9º. Será recusada a inscrição de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos.

DA IMPUGNAÇÃO E REGISTRO

Art. 10. A impugnação será distribuída pelo Presidente da Comissão Eleitoral aos demais membros, para elaboração do relatório e voto.

§1º. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 11 de novembro de 2019, às 18h00min, na sede administrativa da ASMETO, para julgamento das impugnações.

§2º. A decisão será tomada por maioria simples, votando em primeiro lugar o relator designado, seguido pelo juiz membro e o Presidente, considerando-se publicada na mesma data.

§3º. Da decisão da Comissão que apreciar a impugnação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dois dias, que decidirá em igual período (Art. 31 do Estatuto Social da ASMETO).

Art. 12. Na ausência de impugnações ou após julgamento das mesmas, a Comissão decidirá quanto aos registros e na hipótese de indeferimento caberá recurso para Assembléia Geral (Art. 37 do Estatuto Social da ASMETO).

Parágrafo único: A chapa que tiver candidatura indeferida, terá o prazo de dois dias para providenciar a substituição do respectivo candidato, sob pena de indeferimento do registro. (Art. 27 – §3º do Estatuto Social da ASMETO).

Art. 13. Nos casos de renúncia ou desistência de candidato, a chapa deverá providenciar a substituição em dois dias.

§1º. Caso não seja procedida a substituição no prazo indicado, a chapa terá cancelado o seu registro (Art. 27, §3º. do Estatuto Social ASMETO)

§2º. Sem prejuízo do *caput* deste artigo, as substituições de nomes na cédula de votação somente poderá ocorrer até dia 14 de novembro de 2019, até as 17h00min.

DOS FISCAIS

Art. 14. Havendo mais de uma chapa registrada, poderá cada uma indicar dois fiscais associados da ASMETO, para atuação junto a Comissão Eleitoral durante o pleito (votação e apuração)

Parágrafo único: Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação e apuração, imediatamente apresentar a respectiva impugnação que constará da ata final dos trabalhos.

Art. 15. Resolvida a impugnação pela Comissão Eleitoral, os fiscais poderão interpor recurso imediatamente a Assembléia Geral, sob pena de preclusão.

DAS DIVERSAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 16. Os eleitores poderão votar por sobrecarta e pessoalmente na sede campestre da ASMETO, no dia e hora já designados.

Parágrafo único: Os procedimentos de preparação, lacração, identificação e geração de mídia da urna eletrônica serão comunicados mediante afixação de edital no placar da ASMETO e se necessário por comunicação pessoal aos candidatos e fiscais designados via e-mail.

DA VOTAÇÃO POR SOBRECARTA

Art. 17. Findo o prazo para impugnação dos registros das chapas, a secretaria da ASMETO remeterá aos eleitores, conforme endereço constante no cadastro geral da associação, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas, de tamanhos diferentes, e da cédula de votação, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.18. O eleitor, desejando votar por sobrecarta, procederá da seguinte forma:

I – assinalará no quadrado apropriado da cédula a chapa de sua escolha ou assinalará individualmente os nomes dos candidatos de sua escolha, dobrando-a e colocando-a dentro da sobrecarta menor;

II – colocará a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a para a caixa postal da ASMETO, identificando-se **somente** a sobrecarta maior.

Art. 19. A sobrecarta menor não deverá conter, em hipótese alguma, qualquer tipo de identificação ou sinal que permita a identificação do voto, sob pena de ser anulado.

Art. 20. Funcionará na sede administrativa da ASMETO uma mesa de recepção de votos por sobrecarta, as quais deverão ser protocoladas pela Secretaria e ao final do expediente relacionadas em ata pela Comissão e guardadas em urna de lona, devidamente lacrada.

§ 1º - Os votos por sobrecarta somente serão computados se recebidos até as 18h00min do dia 13 de dezembro de 2019 (horário local).

§ 2º – Os votos por sobrecarta serão mantidos em urna própria nos termos do *caput* e preservados na respectiva sobrecarta maior, depois de listados por nome e matrícula.

DA VOTAÇÃO NA SEDE CAMPESTRE

Art.21. No dia 14 de dezembro de 2019, os eleitores que não optarem pelo voto por sobrecarta ou pela internet poderão votar pessoalmente em urna eletrônica, na sede campestre da ASMETO, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min (horário local).

Art. 22. Os eleitores que forem impugnados votarão em separado, em sobrecarta, que deverá ser depositada em urna própria.

Art. 23. Identificado o eleitor, a Comissão Eleitoral verificará se já votou por sobrecarta, para que não haja duplicidade de votos.

Art. 24. Em seguida, estando o eleitor apto a votar, assinará a lista de votantes, sendo a urna eletrônica liberada para votação.

DA APURAÇÃO

Art. 25. Após o término da votação, imediatamente a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos.

Art. 26. Constatada a regularidade da votação, pela contagem dos votos depositados e dos presentes à votação, proceder-se-á a sua contagem.

§1º. Os votos em separado não serão computados se acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral.

§2º. Apresentando a cédula sinal, rasura ou qualquer manifestação que identifique o eleitor, esta será considerada nula.

DA LISTA DE VOTANTES

Art. 27. Até o dia 26 de novembro de 2019, a Secretaria Geral da ASMETO confeccionará a lista de votantes.

§1º. A lista de votantes, em duas vias, será remetida ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo uma delas ser afixada de forma visível no local de votação.

Art. 28. Os candidatos registrados poderão obter, na secretaria da ASMETO, cópia da lista definitiva de votantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

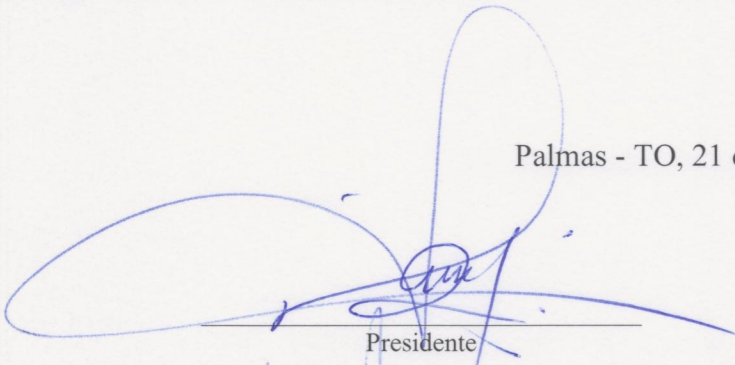
Art. 29. A Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada candidato, além dos votos considerados *nulos e em branco*.

Art. 30. Encerrados os trabalhos, a Comissão imediatamente encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e os recursos interpostos. Decididos estes pela Assembléia, fará o Presidente a proclamação oficial dos resultados do pleito.


Art. 31. Os prazos previstos neste regulamento estão cronologicamente dispostos no Anexo I.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as regras estatutárias e, supletiva e subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral vigente.

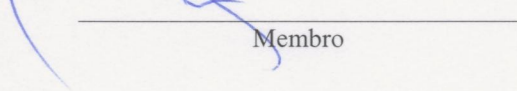
Palmas - TO, 21 de outubro de 2019.



Presidente



Secretário



Membro